LEI Nº 1.933/2007

Dispõe sobre a dispensa de juros de mora, multa de mora, multa por infração e honorários advocatícios na quitação de tributos de qualquer natureza instituídos pelo Governo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam dispensados os pagamentos de multas por infrações, juros e multa de mora, além de honorários advocatícios relativos aos créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive aqueles ajuizados ou parcelados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2006.

§1º. A dispensa será progressiva em razão da data do pagamento, conforme calendário a ser fixado em ato do Poder Executivo, não devendo, contudo, este calendário, mesmo em caso de prorrogações, ir além de 31/12/2008.

§2º. Enquanto não regulamentado pelo executivo, os contribuintes poderão pagar o débito com 100% de desconto das multa por infrações, juros e multas de mora, além dos honorários advocatícios de que trata o caput deste artigo, nos pagamentos à vista.

Art. 2º. Em relação aos débitos a serem pagos com os benefícios previstos nesta Lei:

I. tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II. no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

III. Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei, não se aplicará às parcelas já pagas;

IV. Também poderão utilizar-se do benefício a que se refere esta Lei, os contribuintes inativos ou com inscrição cancelada;

V. A fruição dos benefícios previstos nesta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

Art. 3º. As medidas de compensação para a renúncia de receita, na forma do art. 14, da Lei 101/00, estão estabelecidas na forma do ANEXO ÚNICO, desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município